



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 016/2012 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.168.825/0001-06, sediada na Rua 40, n.º 20, sala 805, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, representada neste ato pela Sr.ª **MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 12.853.684-4, expedida pelo CREA-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.403.447-90, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.052.084/2011-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **18 de junho de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2012 – ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA.

Confere com o Original
05/04/13

Davi Almeida Raeder
Gerente Operacional de Contratos - GOCISAEN
SIAPE 305840

Maria Celeste Fortes Silva Bastos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

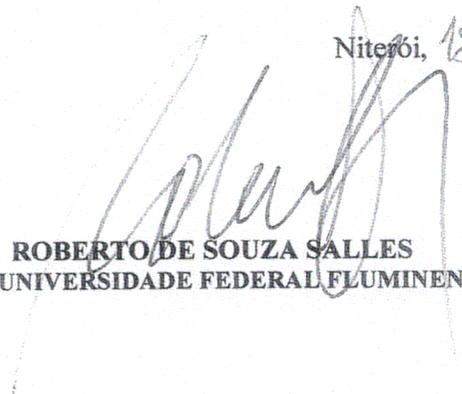
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de março de 2013.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS
ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO
ARQUITETURA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: 
Nome: **Diego Oliveira**
CPF: **100 18007708**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 
Nome: **PAULO GUSTAVO PERREIRA BASTOS**
CPF: **233 728937-00**